Resolução de Questões Concurso de Advogado da União

"O homem é o que pensa."

DIREITO DA SEGURIDADE

Prof. André Oliveira

E-mail: andreprevidencia@hotmail.com



PROVA AGU 2012 / CESPE

Com base na jurisprudência do STF, julgue os itens a seguir, acerca da seguridade social.

- 191 Apesar de a Emenda Constitucional n.º 20/1998 ter estabelecido um limite máximo para o valor dos benefícios do RGPS, esse teto não se aplica ao salário-maternidade da segurada empregada, devendo o valor do benefício, nesse caso, corresponder à integralidade da remuneração da empregada, e cabendo à previdência social o seu pagamento, salvo no tocante à prorrogação por sessenta dias da licença-maternidade, cujo pagamento ficará a cargo do empregador. E
- 192 Em face do princípio constitucional da irredutibilidade do valor dos benefícios previdenciários, a aplicação de novos critérios de cálculo mais benéficos estabelecidos em lei deve ser automaticamente estendida a todos os benefícios cuja concessão tenha corrido sob regime legal anterior. (TEMPUS REGIT ACTUM) E
- 193 Como o direito à proteção da seguridade social, no Brasil, é garantido apenas aos segurados de um dos regimes previdenciários previstos em lei, o indivíduo que não contribui para nenhum desses regimes não faz jus à referida proteção. E

SEGURIDADE SOCIAL

(Art. 194, caput, da CRFB)

Art. 194. A **seguridade social** compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à **saúde**, à **previdência** e à **assistência social**. (CONSTITUIÇÃO)



SEGURIDADE SOCIAL









Saúde



REGIMES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL



RGPS

Regime GERAL de Previdência Social

(Art. 201, da CRFB)



RPPS

Regimes Próprios de Previdência Social

(Art. 40, da CRFB)



REGIMES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

(DESTINATÁRIOS)

I - Segurados da Iniciativa Privada: Obrigatórios e Facultativos

II - Servidor Público Comissionado sem vínculo Efetivo

(INSS)

III - Servidor Público Efetivo que não possui RPPS

RPPS Servidor Público Efetivo: Estadual (que possui RPPS) Federal Estadual Distrital Municipal



Princípios / Objetivos Constitucionais

(Art. 194, parágrafo único, da CRFB)

- I universalidade da cobertura e do atendimento;
- II uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
 - III seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
 - IV irredutibilidade do valor dos benefícios;
 - V equidade na forma de participação no custeio;
 - VI diversidade da base de financiamento;
- VII caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.





Salário-maternidade (LEI 8.213/91)

Art. 72. O salário-maternidade para a segurada empregada ou trabalhadora avulsa consistirá numa renda mensal igual a sua <u>remuneração integral</u>.

§ 1º Cabe à empresa pagar o salário-maternidade devido à respectiva empregada gestante, efetivandose a compensação, observado o disposto no art. 248 da Constituição Federal, quando do recolhimento das contribuições incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço.

•••

§ 3<u>o</u> O salário-maternidade devido à trabalhadora avulsa e à empregada do microempreendedor individual de que trata o <u>art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006</u>, será pago diretamente pela Previdência Social. (O DA ADOTANTE TAMBÉM – Art. 71-A)

Art. 73. Assegurado o valor de um salário-mínimo, o salário-maternidade para as demais seguradas, pago diretamente pela Previdência Social, consistirá:

I - em um valor correspondente ao do seu último <u>salário-de-contribuição</u>, para a segurada empregada doméstica;



Salário-Maternidade para Homens

- Fundamento Legal: Lei Federal 12.873/2013
- Devido ao segurado ou segurada que adotar ou obtiver guarda judicial de criança para fins de adoção(Art. 71-A/C da Lei 8.213/91)
- Só poderá ser pago a um dos cônjuges, companheiros(as), mesmo que **segurados** de Regimes Diversos

• No caso de falecimento da segurada(o), o benefício será pago, pelo tempo restante a que teria direito, ao cônjuge ou companheiro sobrevivente que tenha a qualidade de segurado, exceto no caso do falecimento do filho ou de seu abandono.

 A percepção do salário-maternidade está condicionada ao afastamento do segurado do trabalho ou da atividade desempenhada, sob pena de suspensão do benefício.





PROVA AGU 2012 / CESPE

Com base na lei que instituiu o regime de previdência complementar para os servidores públicos federais, julgue os itens subsequentes.

1990 limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS deve ser aplicado às aposentadorias e pensões de todos os servidores públicos federais que ingressem no serviço público a partir do início da vigência do regime de previdência complementar, inclusos os detentores de cargo comissionado.

200Os servidores públicos aposentados devem ser automaticamente inseridos no novo regime de previdência complementar.



<u>LIMITE MÁXIMO / REGIME DE PREVIDÊNCIA</u> <u>COMPLEMENTAR PÚBLICA (CONSTITUIÇÃO - Art. 40)</u>

- § 13 Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social.
- § 14 A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, desde que instituam regime de previdência complementar para os seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo, poderão fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime de que trata este artigo, o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.
- § 15. O regime de previdência complementar de que trata o § 14 será instituído por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, observado o disposto no art. 202 e seus parágrafos, no que couber, por intermédio de entidades fechadas de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerão aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.
- § 16 Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.



REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

- Art. 202. O regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, será facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, e regulado por lei complementar.
- § 1° A lei complementar de que trata este artigo assegurará ao participante de planos de benefícios de entidades de previdência privada o pleno acesso às informações relativas à gestão de seus respectivos planos.
- § 2° As contribuições do empregador, os benefícios e as condições contratuais previstas nos estatutos, regulamentos e planos de benefícios das entidades de previdência privada não integram o contrato de trabalho dos participantes, assim como, à exceção dos benefícios concedidos, não integram a remuneração dos participantes, nos termos da lei.
- § 3º É vedado o aporte de recursos a entidade de previdência privada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades públicas, salvo na qualidade de patrocinador, situação na qual, em hipótese alguma, sua contribuição normal poderá exceder a do segurado.
- § 4º Lei complementar disciplinará a relação entre a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, inclusive suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente, enquanto patrocinadoras de entidades fechadas de previdência privada, e suas respectivas entidades fechadas de previdência privada.
- § 5º A lei complementar de que trata o parágrafo anterior aplicar-se-á, no que couber, às empresas privadas permissionárias ou concessionárias de prestação de serviços públicos, quando patrocinadoras de entidades fechadas de previdência privada.

LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 29 DE MAIO DE 2001

Dispõe sobre a relação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas e suas respectivas entidades fechadas de previdência complementar, e dá outras providências.

Art. 8<u>o</u> A administração e execução dos planos de benefícios compete às entidades fechadas de previdência complementar mencionadas no art. 1<u>o</u> desta Lei Complementar.

Parágrafo único. As entidades de que trata o caput **organizar-se-ão** sob a forma de **fundação ou sociedade civil**, sem fins lucrativos.

Art. 9<u>o</u> A <u>estrutura organizacional</u> das entidades de previdência complementar a que se refere esta Lei Complementar é constituída de <u>conselho deliberativo</u>, <u>conselho fiscal e diretoria-executiva</u>.



LEI COMPLEMENTAR Nº 109, DE 29 DE MAIO DE 2001

Dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar e dá outras providências.

Art. 4º As entidades de previdência complementar são classificadas em fechadas e abertas, conforme definido nesta Lei Complementar.

Art. 7º Os planos de benefícios atenderão a padrões mínimos fixados pelo órgão regulador e fiscalizador, com o objetivo de assegurar transparência, solvência, liquidez e equilíbrio econômico-financeiro e atuarial.

(...) planos de benefícios nas modalidades de benefício definido, contribuição definida e contribuição variável, bem como outras formas de planos de benefícios...

Art. 80 Para efeito desta Lei Complementar, considera-se:

I - participante, a pessoa física que aderir aos planos de benefícios; e

II - assistido, o participante ou seu beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada.



LEI COMPLEMENTAR Nº 109, DE 29 DE MAIO DE 2001

- Art. 31. As **entidades fechadas** são aquelas acessíveis, na forma regulamentada pelo órgão regulador e fiscalizador, exclusivamente:
- I aos empregados de uma empresa ou grupo de empresas e aos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, entes denominados **patrocinadores**; e
- II aos associados ou membros de pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, denominadas **instituidores**.
- § 1º As entidades fechadas organizar-se-ão sob a forma de fundação ou sociedade civil, sem fins lucrativos.
- Art. 36. As entidades abertas são constituídas unicamente sob a forma de sociedades anônimas e têm por objetivo instituir e operar planos de benefícios de caráter previdenciário concedidos em forma de renda continuada ou pagamento único, acessíveis a quaisquer pessoas físicas.





PROVA AGU 2006 / CESPE

197 Considere a seguinte situação hipotética.

Elaine é cabeleireira, Sílvia é manicure e Cláudia é esteticista. As três trabalham por conta própria e exercem suas atividades na residência de Elaine.

Nessa situação, apesar de não terem vínculo empregatício com qualquer estabelecimento, todas são consideradas seguradas obrigatórias da previdência social na qualidade de contribuinte individual. **C**



FILIAÇÃO é o vínculo que se estabelece entre pessoas que contribuem para a previdência social e esta, do qual decorrem direitos e obrigações.

Decorre automaticamente do exercício de atividade remunerada para os segurados obrigatórios.

Decorre da inscrição formalizada com o pagamento da primeira contribuição para o segurado facultativo.

INSCRIÇÃO: Ato pelo qual o segurado é <u>cadastrado</u> no Regime Geral de Previdência Social.



BENEFICIÁRIOS

(SEGURADOS e DEPENDENTES)





BENEFICIÁRIOS

(SEGURADOS e DEPENDENTES)

DEPENDENTES:

(<u>LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015.</u>)

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

II – os pais;

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;



PROVA AGU 2012 / CESPE

À luz da jurisprudência do STF e do STJ, julgue os itens seguintes, relativos ao RGPS.

194 A concessão de pensão por morte, auxílio-reclusão e salário-família independe de carência.

195 O fato de um empregado perceber, em decorrência de acidente de trabalho, benefício previdenciário pago pelo Instituto Nacional da Seguridade Social não constitui óbice ao ajuizamento, perante a justiça do trabalho, de ação de indenização por dano moral e(ou) material decorrente do mesmo acidente de trabalho contra o empregador que tenha agido com dolo ou culpa. X

PROVA AGU 2006 / CESPE

194 Do caráter contributivo da previdência social, conforme expressa previsão constitucional, decorre que nenhuma das aposentadorias será concedida sem o cumprimento da carência, isto é, um número de contribuições mensais necessárias para a efetivação do direito a um benefício. **E**

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RGPS

(Art. 18, da Lei 8.213-91)

- 1. Aposentadoria por Invalidez
- 2. Aposentadoria Especial
- 3. Aposentadoria por Idade
- 4. Aposentadoria por Tempo de Contribuição
- 5. Auxílio-Acidente
- 6. Auxílio-Doença
- 7. Auxílio-Reclusão
- 8. Salário-Família
- 9. Salário-Maternidade
- 10. Pensão por Morte

Baixa Renda: R\$ 1.089,72



CARÊNCIA é o número mínimo de <u>contribuições mensais</u> (c.m.)indispensáveis para que o beneficiário faça jus ao benefício, consideradas a partir do transcurso do primeiro dia dos meses de suas competências.

Períodos de Carência (art. 24, da Lei 8.213/91):

REGRA

EXCEÇÃO

l - auxílio-doença e aposentadoria por invalidez:

12 c.m.

II - aposentadorias por idade, por tempo de serviço e especial: 180 c.m.

III - salário-maternidade da Contrib. Individual, Facultativa e

*Seg Especial: 10 c.m.



^{*} Seg Especial: art. 26, III c/c 39, I, da Lei 8.213/91



Art. 26. Independe de carência a concessão das seguintes prestações: (LEI 8.213/91)

II - auxílio-doença e aposentadoria por invalidez nos casos de <u>acidente de qualquer natureza ou</u> causa e de doença profissional ou do trabalho, bem como nos casos de segurado que, <u>após</u> <u>filiar-se ao RGPS</u>, for acometido de <u>alguma das doenças e afecções</u> especificadas em lista elaborada pelos Ministérios da Saúde e da Previdência Social, atualizada a cada 3 (três) anos, de acordo com os critérios de estigma, deformação, mutilação, deficiência ou outro fator que lhe confira especificidade e gravidade que mereçam tratamento particularizado; (Redação dada pela Lei nº 13.135, de 2015)

Art. 151. Até que seja elaborada a lista de doenças mencionada no inciso II do art. 26, independe de carência a concessão de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao RGPS, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, esclerose múltipla, hepatopatia grave, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (aids) ou contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada. (Redação dada pela Lei nº 13.135, de 2015)



Art. 39. Para os segurados especiais, referidos no inciso VII do art. 11 desta Lei, fica garantida a concessão: (LEI 8.213/91)

I - de aposentadoria por idade ou por invalidez, de auxílio-doença, de auxílio-reclusão ou de pensão, no valor de 1 (um) salário mínimo, e de auxílio-acidente, conforme disposto no art. 86, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período, imediatamente anterior ao requerimento do benefício, igual ao número de meses correspondentes à carência do benefício requerido; ou (Redação dada pela Lei nº 12.873, de 2013)

II - dos benefícios especificados nesta Lei, observados os critérios e a forma de cálculo estabelecidos, desde que contribuam facultativamente para a Previdência Social, na forma estipulada no Plano de Custeio da Seguridade Social.

Parágrafo único. Para a segurada especial fica garantida a concessão do saláriomaternidade no valor de 1 (um) salário mínimo, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao do início do benefício.



Acidente do Trabalho (LEI 8.213/91)

- Art. 19. Acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço de empresa ou de empregador doméstico ou pelo exercício do trabalho dos segurados referidos no inciso VII do art. 11 desta Lei, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.
- Art. 20. Consideram-se acidente do trabalho, nos termos do artigo anterior, as seguintes entidades mórbidas:
- I doença profissional, assim entendida a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social;
- II doença do trabalho, assim entendida a adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente, constante da relação mencionada no inciso I.
 - § 1º Não são consideradas como doença do trabalho:
 - a) a doença degenerativa;
 - b) a inerente a grupo etário;
 - c) a que não produza incapacidade laborativa;
- d) a doença endêmica adquirida por segurado habitante de região em que ela se desenvolva, salvo comprovação de que é resultante de exposição ou contato direto determinado pela natureza do trabalho.
- § 2º Em caso excepcional, constatando-se que a doença não incluída na relação prevista nos incisos I e II deste artigo resultou das condições especiais em que o trabalho é executado e com ele se relaciona diretamente, a Previdência Social deve considerá-la acidente do trabalho.





<u>Acidente do Trabalho - RESPONSABILIDADE</u>

LEI 8.213/91

Art. 121. O pagamento, pela Previdência Social, das prestações por acidente do trabalho não exclui a responsabilidade civil da empresa ou de outrem.

CONSTITUIÇÃO

Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

I as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

. . .

VI as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho;



PROVA AGU 2006 / CESPE

Julgue os itens a seguir, acerca da seguridade social.

- 189 Uma das aplicações do princípio da equidade na forma de participação do custeio é a possibilidade de a base de cálculo das contribuições previdenciárias dos segurados empregados ser distinta da base de cálculo dos empregadores. **C**
- 190 As contribuições previdenciárias somente podem ser exigidas após o decurso do prazo de 90 dias da data de publicação da lei que as houver instituído ou modificado, incluindo-se nessas modificações a eventual alteração do prazo de recolhimento da obrigação tributária. **E**
- Julgue os itens que se seguem, relativos ao regime geral de previdência social.
- 193 Sobre os valores recebidos pelo segurado empregado a título de gratificação natalina, também conhecida como décimo terceiro salário, não incide contribuição previdenciária. **E**
- 195 Considere a seguinte situação hipotética.
- Estêvão pediu demissão da empresa em que trabalhava, concordando em trabalhar durante o período de aviso prévio equivalente a 30 dias, prazo concedido para que o empregador providenciasse a contratação de um novo empregado.
- Nessa situação, sobre o valor pago durante o último mês que Estêvão trabalhou não incide contribuição previdenciária, pois se trata de verba indenizatória. **E**



FINANCIAMENTO (Seguridade Social)

Art. 195. A seguridade social será <u>financiada por toda a sociedade</u>, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da **União**, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e <u>das seguintes contribuições sociais</u>: (CONSTITUIÇÃO)

Princípio da Universalidade do Custeio



CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS (Art. 195, da CRFB)

- I do **empregador**, <u>da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei</u>, incidentes sobre:
- a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;
 - b) a receita ou o faturamento;
 - c) o lucro;
- II do **trabalhador** e dos demais segurados da previdência social, <u>não incidindo contribuição</u> sobre <u>aposentadoria e pensão</u>* concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;
 - III sobre a receita de concursos de prognósticos.
 - IV do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.

(* salário-materidade)

(Princípio da TRÍplice Forma de PARTICIPAção no Custeio)

ART. 195, DA CONSTITUIÇÃO

DISPOSITIVOS RELEVANTES

§ 3º A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

§ 4º A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecido o disposto no art. 154, I.

§ 5º Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

§ 6º As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, "b".



ART. 195, DA CONSTITUIÇÃO

DISPOSITIVOS RELEVANTES

§ 7º São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei. (<u>LEI Nº 12.101, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009.</u>)

8º O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei.

§ 9º As contribuições sociais previstas no inciso I do caput deste artigo poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão-de-obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho.

. . .

§ 11. É vedada a concessão de remissão ou anistia das contribuições sociais de que tratam os incisos I, a, e II deste artigo, para débitos em montante superior ao fixado em lei complementar.



PROVA PFN 2006 / ESAF

- 99- Assinale a opção incorreta.
- a) Os direitos sociais a prestações da Seguridade Social estão sob a chamada "reserva do possível", sendo vedada a criação ou majoração de benefícios sem a correspondente fonte de custeio.
- b) Aplicam-se às contribuições da Seguridade Social as limitações constitucionais ao poder de tributar, excetuada a norma do art. 150, III, b, da Constituição Federal de 1988, por expressa previsão da anterioridade nonagesimal no art. 195, § 60, da mesma Constituição.
- c) A instituição de outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da Seguridade Social, que não aquelas previstas no art. 195, I a IV, da Constituição Federal de 1988, deverá obedecer ao disposto no art. 154, I, do texto constitucional, devendo ocorrer por meio de lei complementar.
- d) As contribuições sociais previstas no inciso I, do art. 195, da Constituição Federal de 1988, não poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas em razão da atividade econômica ou da utilização intensiva de mão-de-obra, porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho.
- e) É vedada a concessão de remissão ou anistia das contribuições sociais de que tratam os incisos I, "a" e II, do art. 195, da Constituição Federal de 1988, para débitos em montante superior ao fixado em lei complementar.

DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO

Art. 28. Entende-se por salário-de-contribuição:

I - para o <u>empregado e trabalhador avulso</u>: a remuneração auferida em uma ou mais empresas, assim entendida a totalidade dos rendimentos pagos, devidos ou creditados a qualquer título, durante o mês, destinados a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa;

II - para o **empregado doméstico**: a remuneração registrada na Carteira de Trabalho e Previdência Social, observadas as normas a serem estabelecidas em regulamento para comprovação do vínculo empregatício e do valor da remuneração;

III - para o **contribuinte individual**: a remuneração auferida em uma ou mais empresas ou pelo exercício de sua atividade por conta própria, durante o mês, observado o limite máximo a que se refere o § 5<u>o</u>;

IV - para o segurado facultativo: o valor por ele declarado, observado o limite máximo a que se refere o § 5o.

DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO

Art. 28. Entende-se por salário-de-contribuição:

- § 1º Quando a admissão, a dispensa, o afastamento ou a falta do empregado ocorrer no curso do mês, o salário-de-contribuição será proporcional ao número de dias de trabalho efetivo, na forma estabelecida em regulamento.
 - § 2º O salário-maternidade é considerado salário-de-contribuição.
- § 3º O limite mínimo do salário-de-contribuição corresponde ao piso salarial, legal ou normativo, da categoria ou, inexistindo este, ao salário mínimo, tomado no seu valor mensal, diário ou horário, conforme o ajustado e o tempo de trabalho efetivo durante o mês.
- § 4º O limite mínimo do salário-de-contribuição do menor aprendiz corresponde à sua remuneração mínima definida em lei.
- § 5º O limite máximo do salário-de-contribuição é de Cr\$ 170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros), reajustado a partir da data da entrada em vigor desta Lei, na mesma época e com os mesmos índices que os do reajustamento dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social. 12

. . .

§ 7º O décimo-terceiro salário (gratificação natalina) integra o salário-de-contribuição, exceto para o cálculo de benefício, na forma estabelecida em regulamento.

DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO

- Art. 28. (...) § 9º <u>Não integram</u> o salário-de-contribuição para os fins desta Lei, exclusivamente:
- a) os benefícios da previdência social, nos termos e limites legais, salvo o salário-maternidade;

...

- c) a parcela "in natura" recebida de acordo com os programas de alimentação aprovados pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social, nos termos da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976;
- d) as importâncias recebidas a título de férias indenizadas e respectivo adicional constitucional, inclusive o valor correspondente à dobra da remuneração de férias de que trata o art. 137 da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT;

. . .

- f) a parcela recebida a título de vale-transporte, na forma da legislação própria;
- g) a ajuda de custo, em parcela única, recebida exclusivamente em decorrência de mudança de local de trabalho do empregado, na forma do art. 470 da CLT;
 - h) as diárias para viagens, desde que não excedam a 50% (cinqüenta por cento) da remuneração mensal;

STJ - TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. NÃO INCIDE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE O AVISO PRÉVIO, TENDO EM VISTA SUA NATUREZA INDENIZATÓRIA. RECURSO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA: RESP.1.230.957/RS, REL. MIN. MAURO CAMPBELL, DJE 18.03.14. INAPLICABILIDADE DA CLÁUSULA DA RESERVA DO PLENÁRIO. INVIABILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO RECURSO ESPECIAL PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. O Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que não incide Contribuição Previdenciária sobre aviso prévio, dada sua natureza indenizatória (cf. REsp. 1.230.957/RS, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, DJE 17.03.2014, julgado sob o rito do art. 543-C do CPC e Res 8/STJ). 2. Afigura-se inadequada a argumentação relacionada à observância da cláusula de reserva de plenário (art. 97 da CRFB) e do enunciado 10 da Súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal, pois não houve declaração de inconstitucionalidade dos dispositivos legais suscitados, tampouco o afastamento destes, tão somente a interpretação do direito infraconstitucional aplicável à espécie. 3. Ademais é vedado a este Tribunal Superior apreciar violação de dispositivos constitucionais, ainda que para fins de prequestionamento, uma vez que o julgamento de matéria de índole constitucional é reservado ao Supremo Tribunal Federal. 4. Agravo Regimental da FAZENDA NACIONAL desprovido. AGRESP -AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 1214017 - DJE 30/03/2015



PROVA PFN 2007 / ESAF

- 98- Na organização do Regime Geral da Previdência Social, o custeio é parte intimamente relacionada à tributação. As contribuições sociais, espécie do gênero tributo, são detalhadas na legislação federal previdenciária. Nesse sentido, analise a situação-problema abaixo e assinale a assertiva correta. Carlos, advogado autônomo, que possui escritório no qual trabalham uma secretária e um office boy, nega-se a pagar a contribuição previdenciária da empresa incidente sobre a folha de salários mensal.
- a) A posição assumida por Carlos encontra-se amparada pela Lei n. 8.212/91, uma vez que Carlos é advogado pessoa física.
- b) Carlos deve contribuir como trabalhador e empresa
- c) Carlos contribui somente sobre os valores auferidos com o seu trabalho de contribuinte individual autônomo.
- d) Perante a Previdência, Carlos contribui como trabalhador e não como empresa.
- e) Carlos é empregador, mas não é empresa perante o fisco previdenciário.

Da Empresa e do Empregador Doméstico

Art. 15. Considera-se:

- I empresa a firma individual ou sociedade que assume o risco de atividade econômica urbana ou rural, com fins lucrativos ou não, bem como os órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e fundacional;
- II empregador doméstico a pessoa ou família que admite a seu serviço, sem finalidade lucrativa, empregado doméstico.

Parágrafo único. **Equipara-se a empresa**, para os efeitos desta Lei, o contribuinte individual em relação a segurado que lhe presta serviço, bem como a cooperativa, a associação ou entidade de qualquer natureza ou finalidade, a missão diplomática e a repartição consular de carreira estrangeiras.



DA ARRECADAÇÃO E RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 30. ...

- I a empresa é obrigada a:
- a) <u>arrecadar</u> as contribuições dos segurados empregados e trabalhadores avulsos a seu serviço, <u>descontando-as</u> da respectiva remuneração; (Contribuinte Individual também art. 4º da Lei 10.666)
- b) <u>recolher</u> os valores arrecadados na forma da alínea *a* deste inciso, a contribuição a que se refere o inciso IV do art. 22 desta Lei, assim como as contribuições a seu cargo incidentes sobre as remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais a seu serviço <u>até o dia 20 (vinte)</u> do mês subsequente ao da competência;

. . .

III - a empresa adquirente, consumidora ou consignatária ou a cooperativa são obrigadas a recolher a contribuição de que trata o art. 25 até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da operação de venda ou consignação da produção, independentemente de essas operações terem sido realizadas diretamente com o produtor ou com intermediário pessoa física, na forma estabelecida em regulamento;

DA ARRECADAÇÃO E RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 30. ...

...

II - os segurados <u>contribuinte individual e facultativo</u> estão obrigados a <u>recolher</u> sua contribuição por iniciativa própria, <u>até o dia quinze do mês seguinte</u> ao da competência;

- - -

V - o <u>empregador doméstico</u> é obrigado a <u>arrecadar</u> e a <u>recolher</u> a contribuição do segurado empregado a seu serviço, assim como a parcela a seu cargo, <u>até o dia 7 do mês seguinte</u> ao da competência;

§ 2 º Se não houver expediente bancário nas datas indicadas:



Ano: 2015 Órgão: TRF 4 Prova: Juiz Federal

Questão 14 - As prestações ofertadas pelo RGPS são genericamente chamadas de benefícios e serviços. No que se refere a essas prestações, assinale a opção correta.

- a) Caso trabalhe por conta própria, sem relação de trabalho com empresa ou equiparado, e opte por contribuir com alíquota reduzida, o segurado contribuinte individual poderá se aposentar por tempo de contribuição, mas, não, por idade.
- b) O aposentado pelo RGPS que, apesar de ter-se aposentado, permanecer em atividade sujeita a esse regime não terá direito ao salário-família, ainda que cumpra os requisitos para tanto.
- c)Terá direito ao benefício de auxílio-acidente o contribuinte individual que for vítima de acidente de trabalho.
- d) O deputado federal vinculado ao RGPS que for vítima de acidente de trabalho não terá direito ao benefício de auxílio-acidente
- e) Há prestações que se destinam apenas aos segurados; outras, apenas a seus dependentes; e um terceiro grupo de prestações, destinadas tanto àqueles quanto a estes beneficiários do RGPS

Art. 18 – LEI 8.213/91

§ 1º Somente poderão beneficiar-se do auxílio-acidente os segurados incluídos nos incisos I, II, VI e VII do art. 11 desta Lei. (Redação dada pela Lei Complementar nº 150, de 2015)

§ 2º O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social–RGPS que permanecer em atividade sujeita a este Regime, ou a ele retornar, não fará jus a prestação alguma da Previdência Social em decorrência do exercício dessa atividade, exceto ao salário-família e à reabilitação profissional, quando empregado. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997)

§ 30 O segurado contribuinte individual, que trabalhe por conta própria, sem relação de trabalho com empresa ou equiparado, e o segurado facultativo que contribuam na forma do § 20 do art. 21 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, não farão jus à aposentadoria por tempo de contribuição. (Incluído pela Lei Complementar nº 123, de 2006)



PROVA PFN 2012 / ESAF

- 98- A respeito do prazo de decadência e prescrição das contribuições sociais, assinale a opção correta, considerando a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal.
- a) O prazo de decadência está validamente regulamentado na Lei n. 8.212/91.
- b) O prazo de prescrição está validamente regulamentado na Constituição Federal.
- c) Os prazos de prescrição e decadência podem ser regulamentados em lei ordinária.
- d) O prazo de decadência ocorre no prazo de 10 anos e o de prescrição, no prazo de 30 anos.
- e) Os prazos de prescrição e a decadência das contribuições sociais são idênticos aos previstos no Código Tributário Nacional

DECADÊNCIA E PRESCRIÇÃO

(Contribuições Sociais)

Art. 173. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados: (CTN)

I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

...

Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva. (CTN)

SÚMULA VINCULANTE Nº 08 – STF "São inconstitucionais o parágrafo único do artigo 5º do Decreto-Lei nº 1.569/1977 e os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/1991, que tratam da prescrição e decadência do crédito tributário."

As normas relativas à prescrição e à decadência tributárias têm natureza de normas gerais de direito tributário, cuja disciplina é reservada a lei complementar (Constituição - art. 146, b, III, da CF de 1988).



Ano: 2012 Banca: CESPE Órgão: TRF 5 Prova: Juiz Federal

Questão 20 - Acerca de segurados, benefícios e serviços do RGPS, assinale a opção correta.

- A) O salário-família é devido ao segurado empregado, exceto ao doméstico, e ao segurado trabalhador avulso, na proporção do número de filhos e independentemente da renda do segurado.
- **B)** Suponha que José, segurado facultativo, tenha recolhido sua última contribuição previdenciária em janeiro de 2011 e falecido em 17/9/2011. Nesse caso, José perdera a qualidade de segurado antes da data do óbito.
- C) A renda mensal inicial do auxílio-doença é de 91% do salário de benefício, que corresponde à média aritmética simples dos maiores salários de contribuição relativos a 80% de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário.
- D) O serviço social, que compreende a orientação aos segurados e dependentes sobre seus direitos e deveres perante a previdência social, é prestado de forma gratuita e sem prioridade a qualquer beneficiário.
- E) Todas as empresas estão obrigadas a preencher um percentual de seus cargos com trabalhadores reabilitados e só podem dispensar um trabalhador reabilitado após a contratação de substituto de condição semelhante.

Art. 29. O salário-de-benefício consiste: (LEI 8.213/91)

I - para os benefícios de que tratam as alíneas *b* e *c* do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário;

II - para os benefícios de que tratam as alíneas *a*, *d*, *e* e *h* do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo.

MEDIDA PROVISÓRIA 676 – 17/06/2015

O segurado que preencher o requisito para a aposentadoria por tempo de contribuição poderá optar pela não incidência do fator previdenciário, no cálculo de sua aposentadoria, quando o total resultante da soma de sua idade e de seu tempo de contribuição, incluídas as frações, na data de requerimento da aposentadoria, for:

I - igual ou superior a 95 pontos, se homem, observando o tempo mínimo de contribuição de trinta e cinco anos; ou

II - igual ou superior a 85 pontos, se mulher, observando o tempo mínimo de contribuição de trinta anos.

- Art. 88. Compete ao Serviço Social esclarecer junto aos beneficiários seus direitos sociais e os meios de exercê-los e estabelecer conjuntamente com eles o processo de solução dos problemas que emergirem da sua relação com a Previdência Social, tanto no âmbito interno da instituição como na dinâmica da sociedade.
- § 1º Será dada prioridade aos segurados em benefício por incapacidade temporária e atenção especial aos aposentados e pensionistas.
- Art. 89. A habilitação e a reabilitação profissional e social deverão proporcionar ao beneficiário incapacitado parcial ou totalmente para o trabalho, e às pessoas portadoras de deficiência, os meios para a (re)educação e de (re)adaptação profissional e social indicados para participar do mercado de trabalho e do contexto em que vive.

Parágrafo único. A reabilitação profissional compreende:

- a) o fornecimento de aparelho de prótese, órtese e instrumentos de auxílio para locomoção quando a perda ou redução da capacidade funcional puder ser atenuada por seu uso e dos equipamentos necessários à habilitação e reabilitação social e profissional;
- b) a reparação ou a substituição dos aparelhos mencionados no inciso anterior, desgastados pelo uso normal ou por ocorrência estranha à vontade do beneficiário;
 - c) o transporte do acidentado do trabalho, quando necessário.

(...)

Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RGPS

(Art. 18, da Lei 8.213-91)

- 1. Aposentadoria por Invalidez
- 2. Aposentadoria Especial
- 3. Aposentadoria por Idade
- 4. Aposentadoria por Tempo de Contribuição
- 5. Auxílio-Acidente
- 6. Auxílio-Doença
- 7. Auxílio-Reclusão
- 8. Salário-Família
- 9. Salário-Maternidade
- 10. Pensão por Morte

Baixa Renda: R\$ 1.089,72



Novas Regras para a Pensão - Lei 13.135/2015

PERDE O DIREITO À PENSÃO POR MORTE:

I - após o trânsito em julgado, o beneficiário condenado pela prática de crime de que tenha dolosamente resultado a morte do servidor;

II - o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.



Novas Regras para a Pensão - Lei 13.135/2015

I – Para os segurados com menos de 18 (dezoito) contribuições mensais ou menos 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.

IDADE DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO (IDADE)	Qualquer idade
DURAÇÃO DO BENEFÍCIO (DB)	4 meses

II – Para os segurados com no mínimo 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos de casamento ou de união estável, ou ainda, na hipótese de o óbito do servidor decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho.

IDADE	Até 21a	21 a 26a	27 a 29a	30 a 40a	41 a 43a	A partir de 44a
CONJUGE COMPANHEIRO						
DURAÇÃO	3 anos	6 anos	10 anos	15 anos	20 anos	Vitalícia
(DB)						



PERÍODO DE GRAÇA: É o lapso de tempo durante o qual o segurado mesmo sem contribuir conserva todos os seus direitos perante a Previdência Social. (MANUTENÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUALIDADE DE SEGURADO)

Art. 15. Mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuições: (LEI 8.213/91)



- Art. 15. Mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuições:(LEI 8.213/91)
 - I sem limite de prazo, quem está em gozo de benefício;
- II até 12 (doze) meses após a cessação das contribuições, o segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela Previdência Social ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração;
- III até 12 (doze) meses após cessar a segregação, o segurado acometido de doença de segregação compulsória;
 - IV até 12 (doze) meses após o livramento, o segurado retido ou recluso;
- V até 3 (três) meses após o licenciamento, o segurado incorporado às Forças Armadas para prestar serviço militar;
 - VI até 6 (seis) meses após a cessação das contribuições, o segurado facultativo.
- § 1º O prazo do inciso II será prorrogado para até 24 (vinte e quatro) meses se o segurado já tiver pago mais de 120 (cento e vinte) contribuições mensais sem interrupção que acarrete a perda da qualidade de segurado.
- § 2º Os prazos do inciso II ou do § 1º serão acrescidos de 12 (doze) meses para o segurado desempregado, desde que comprovada essa situação pelo registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.
- § 3º Durante os prazos deste artigo, o segurado conserva todos os seus direitos perante a Previdência Social.
- § 4º A perda da qualidade de segurado ocorrerá no dia seguinte ao do término do prazo fixado no Plano de Custeio da Seguridade Social para recolhimento da contribuição referente ao mês imediatamente posterior ao do final dos prazos fixados neste artigo e seus parágrafos.



Aposentadoria do Portador de Deficiência – LC 142/2013

Aposentadoria por Tempo de Contribuição

Tempo de Contribuição HOMEM	Tempo de Contribuição MULHER	GRAU DE DEFICIÊNCIA	
25 anos	20 anos	Grave	
29 anos	24 anos	Moderada	
33 anos	28 anos	Leve	

Aposentadoria por Idade

Idade	Idade	
HOMEM	MULHER	Carência
60 anos	55 anos	15 anos
		my -

AQUILO QUE O INDIVÍDUO PENSA SER, COM O PASSAR DO TEMPO,

É NISSO EM QUE ELE SE CONVERTERÁ!

